

**037****PROJETO DE LEI Nº. 029****-****DE 02 DE MAIO DE 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO A ENTIDADE
POUSADA BOM SAMARITANO DE DRACENA,
CONFORME ESPECIFICA.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo autoriza o repasse de subvenção dos recursos do FSSM-Fundo Social de Solidariedade Municipal, às Entidades Inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social, no Conselho dos Direitos do Idoso e, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, relacionadas nesta Lei, para uso no desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios às Organizações da Sociedade Civil de que trata o caput deste artigo, somente poderão ocorrer após a constatação pelo Poder Executivo de que estas entidades preencham efetivamente as condições legais para o recebimento, conforme disposições do Decreto Municipal nº 7.522, de 01 de Dezembro de 2021.

Art. 2º. A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FSSM, foi decidida e aprovada conforme Deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Dracena ocorrida na reunião realizada em 29 de março de 2023 – Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O recebimento do valor, dependerá de requerimento da entidade e comprovação, além dos ordinariamente previstos na legislação federal pertinente, dos seguintes requisitos específicos:





I - Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social, e ou no Conselho dos Direitos do Idoso e ou, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Apresentação de regularidade de funcionamento;

III - Apresentação de regularidade previdenciária – CND-INSS;

IV - Apresentação de regularidade trabalhista – CNDT;

V - Ausência de finalidade lucrativa; e

VI- Plano de Trabalho para utilização do recurso destinado.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Fazenda, observada também a IN 01/2020 do TCE/SP.

Art. 4º. O Valor de destinação vinculada e aprovada do FSSM totalizam R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais) que será, revertido ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias, após apresentação de plano de trabalho a Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme valor a ser destinado segundo a tabela abaixo:

Nome da OSC	CNPJ	Valor a ser destinado
Pousada Bom Samaritano	00.703.362/0001-49	R\$ 25.980,00
Valor Total		R\$ 25.980,00

Art. 5º. Os recursos recebidos do FSSM, serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FSSM acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados.



Art. 6º. Se a entidade não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do FSSM não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FSSM, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 7º. A Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FSSM, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Secretaria de Fazenda e Orçamento, crédito suplementar no valor de até R\$ 25.980,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Gestor da Política de Assistência Social

02.03.01 08 244 1004 2080 – Gestão do Fundo Social de Solidariedade

3.3.50.39 - Outros Serv. de Terc. PJ – Fonte 01 R\$ 25.980,00

Total..... R\$ 25.980,00

Art. 9º. O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 10. As alterações orçamentárias constantes do artigo acima, ficam convalidadas e inseridas e convalidadas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 11. Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, em especial, o que dispõem os artigos 8º e 9º.



Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de maio de 2023.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93F5-2B39-2659-436F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 02/05/2023 14:40:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/93F5-2B39-2659-436F>